



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 28/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Ubá e dá outras providências.”

Modifiquem-se os §2º e §3º do art. 30 do Projeto de Lei n.º 28/2025:

“Art. 30. (...)

(...)

§2º Do valor fixado para a Reserva de Contingência no PLOA, 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026 será para atender às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas a que se refere o art. 145, caput, da Lei Orgânica Municipal, devendo a metade deste percentual ser destinada às ações e aos serviços públicos de saúde.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao de referência da LOA.”

Ubá/MG, 11 de Julho de 2025.

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

VEREADOR ANTÔNIO DOMINGOS

XIMENDES TRINDADE

VEREADORA APARECIDA SÔNIA

FERREIRA VIDAL

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

VEREADOR GILSON FAZOLLA

FILGUEIRAS

VEREADOR JOSE ROBERTO REIS

FILGUEIRAS

VEREADOR RENATO VIEIRA

VEREADOR PAULO CÉSAR
TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O aumento do percentual de valor destinado às emendas impositivas dos vereadores na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) justifica-se pela necessidade de fortalecer a participação do Poder Legislativo Municipal na definição das prioridades orçamentárias e na alocação de recursos públicos de forma mais equilibrada e democrática.

As emendas impositivas representam um instrumento essencial para que os parlamentares atendam diretamente às demandas da população que representam, especialmente em áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. O aumento do percentual visa garantir maior efetividade e abrangência nas ações propostas pelos vereadores, promovendo melhorias concretas nas comunidades locais e corrigindo eventuais desigualdades na distribuição dos investimentos públicos.

Além disso, esse ajuste é coerente com o princípio da descentralização das decisões orçamentárias, previsto na Constituição Federal, e fortalece o papel fiscalizador e propositivo do Legislativo. Trata-se, portanto, de uma medida que amplia a transparência, a eficiência da gestão pública e o compromisso com o bem-estar da população.

Por fim, o aumento proposto está dentro dos limites de responsabilidade, e atende ao cenário atual onde, nas legislaturas anteriores o importe era dividido por onze vereadores e agora por quize vereadores e, respeita a capacidade financeira do município e o equilíbrio das contas públicas.